



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº.696/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que institua a obrigatoriedade, bem como providencie a instalação nas vans, ônibus e micro-ônibus de adesivos para indicar a localização do ponto cego nos veículos de transporte público para a proteção dos ciclistas, motociclistas e pedestres, nos termos do anteprojeto em anexo.

Justificativa

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que institua a obrigatoriedade, bem como providencie a instalação nas vans, ônibus e micro-ônibus de adesivos para indicar a localização do ponto cego nos veículos de transporte público para a proteção dos ciclistas, motociclistas e pedestres, nos termos do anteprojeto em anexo.

Temos acompanhado um aumento do número acidentes com ciclistas e motociclistas no Município, sendo que em muitos acidentes, o motorista afirma não ter visto a bicicleta ou a motocicleta, em razão da moto ou bicicleta estarem posicionadas no chamado “ponto cego”.

O “ponto cego” é a área não coberta pelos espelhos retrovisores dos automóveis ou onde as colunas e outras partes do carro impedem a visão do condutor do veículo, em especial aqueles de grande porte.

Diversos municípios já promoveram campanhas de “adesivação” ou mesmo instituíram leis regulamentando a matéria, tendo em vista a preocupação com a integridade física de motociclistas, ciclistas e pedestres.

<https://www.jornalterceiravia.com.br/2021/06/16/imtt-inicia-adesivacao-do-ponto-cego-em-veiculos-do-transporte-coletivo/>

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público, submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2022

EMENTA: Institui a obrigatoriedade de implantação de adesivo para indicar a localização do ponto cego nos veículos de transporte público aos ciclistas, motociclistas e pedestres no Município de Rio das Ostras.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de implantação de adesivo para indicar a localização do ponto cego nos veículos de transporte público aos ciclistas e motociclistas no município de Rio das Ostras.

Parágrafo Único: Entende-se por ponto cego a área que escapa da visibilidade do motorista pelo fato de os retrovisores não conseguirem captar determinados pontos ao redor do veículo.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência, quando da primeira autuação da infração, e

II - Multa, a partir da segunda autuação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, inclusive quanto ao modelo de adesivo utilizado, devendo ser regulamentada no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 29 de agosto de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor